

ANTEPROJETO DE LEI N° 012/22, de 18 outubro de 2022

Dispõe sobre a implantação de pista de caminhada no trecho que menciona da Av. Cristófaro de Paula Resende, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Órgão próprio do Poder Executivo fará implantar pista de caminhada na Av. Cristófaro de Paula Resende a partir da esquina da Rua Getulino Artiaga e término na esquina com a Rua Araguari.

Parágrafo Único - De igual modo, serão implantados equipamentos de ginástica no início, no meio e no final da pista de caminhada (Academias ao Ar Livre).

Art. 2º - Para assegurar a segurança dos pedestres, será providenciado o seguinte:

I – em toda extensão da via, placas indicativas de velocidade reduzida, a partir da Av. Martha Rassi até a Av. Lino Sampaio, em ambos os sentidos;

II – no trecho da via, lindeiro à pista de caminhada, sinalização horizontal e vertical de ultrapassagem proibida;

III – instalação de floreiras arborizadas no meio-fio, em intervalos, do início ao final da pista;

IV – no intervalo entre as floreiras, bancos com encosto.

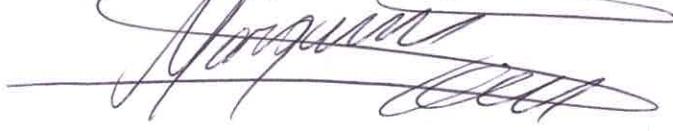
Art. 3º - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta lei correrá à conta de dotação própria, consignada na lei orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Libório Silva Neto, em 18 de outubro de 2022.

Vereador Marquin da Megassom.

Vir/*



JUSTIFICATIVA

Lazer é programa permanente de saúde pública (LOM, inciso I, § 1º, Art. 199), objetivo de integração comunitária (LOM, § 1º, Art. 201) e direito de cada piresino (LOM, Art. 211, *caput*) garantido mediante a criação e manutenção de espaço nos logradouros públicos destinados à sua prática (LOM, inciso I, § 2º, Art. 211) e incentivado com a reserva de espaços livres em forma de jardins como base da recreação (LOM, Art. 212, *caput*, e § 1º, inciso I).

Ademais, como vantagem adicional, a pista de caminhada vai controlar o trânsito e o tráfego, com a redução da velocidade dos veículos, proporcionando mais segurança aos pedestres e ciclistas, em todo percurso urbano da Rodovia JK.

É uma obra de baixo custo e de fácil manutenção, porém de grande utilidade pública.

Com essas considerações, aguardo o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Libório Silva Neto, em 18 de outubro de 2022.

Vereador Marquin da Megassom.



Vir/*

